

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2024

INEXIGIBILIDADE 08/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2024

Objeto: Credenciamento visando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio de Curiúva-Pr.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA:76167725000130
PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 07/03/2024 23:14:58

000 02

MUNICÍPIO DE
CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 11870 | quinta-feira, 7 de março de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

ERRATA PUB. 11867

DECRETO Nº 027/2024

SÚMULA: Nomeia Servidores para atuarem nas Licitações e Contratações Municipais.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei nº 14.133/2021, bem como no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para atuarem nas licitações e contratações Municipais, conforme Lei Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, nas seguintes funções:

AGENTE DE CONTRATAÇÕES:

- Aline de Almeida Freitas CPF: 083.***.***-61

PREGOEIRO:

- Luciana Marília da Cosa CPF: 200.***.***-94

EQUIPE DE APOIO:

- Aeliton Maciel CPF: 050.***.***-25

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 06 de Março de 2024.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 07/03/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA 000 03

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mem. nº 881/2024

Curiúva, 15 de Maio de 2024.

PREZADO SENHOR

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar abertura do processo licitatório para serviço de diárias para **CASA DE APOIO** nas cidades de Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul para pacientes que necessitam de permanência nestas cidades para tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) em especial para pacientes oriundos de tratamento de Câncer (quimioterapia, radioterapia e outros procedimentos), pacientes que necessitam de cirurgias, portadores de deficiências e ou retornos imediatos de tratamentos referidos pela origem.

O valor global máximo estimado é de R\$ 260.535,00.

Atenciosamente,


LUIZ VANTUIL AJUZ
Secretário Municipal Saúde


AO SENHOR:
JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVENIDA ANTONIO CUNHA, 365
CENTRO – CURIÚVA-PR

PROTOCOLADO EM

24.05 /2024



DEPARTAMENTO COMPRAS

MEM Nº 350 / 2024

Curiúva PR, 14 de Maio de 2024.

DEP. DE LICITAÇÕES
LUCIANA Marília da Costa.

PREZADA

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumentos de Chamamento o presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de "Casas de Apoio" com sede no Estado do Paraná em Curitiba e região metropolitana para prestação de serviços de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal de CURIÚVA PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência. ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A RECEPÇÃO E TRIAGEM DO USUÁRIO (QUANTO AO LOCAL DE ATENDIMENTO E TIPO DE ACOMODAÇÕES).

PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DOCUMENTOS E LOCAIS DEVERÁ A PREFEITURA NOMEAR UMA COMISSÃO Técnica de Credenciamento.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E EMBASAMENTO LEGAL

CONSIDERANDO manter e ampliar os serviços prestados nas diversas especialidades oferecidas;

CONSIDERANDO o término da vigência do contrato de prestação de serviços junto a casa de Apoio contrato 59/2022 inexistência 12/2022, o mesmo não tem mais saldo o suficiente para suprir a necessidade do município bem como os valores estão ultrapassados.

CONSIDERANDO a necessidade de pacientes do município em realizar tratamento fora de domicílio, neste caso em Curitiba, capital do Estado do Paraná, onde existem recursos técnicos avançados;

CONSIDERANDO que a distância do município e a capital é considerável, principalmente aos pacientes que já se encontram em estado de fragilidade pelo tratamento fora de domicílio que realizam;

CONSIDERANDO a necessidade de repouso destes pacientes, evitando viagens cansativas, como forma de preservar o bom andamento do tratamento;

CONSIDERANDO a vantagem de contar com o instituto do credenciamento, observando os princípios da igualdade e da eficiência, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos;

A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando quantas diárias tem interesse em disponibilizar por ano em cada categoria. Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, mediante as opções disponíveis,



preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte:
 - 1- ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
 - 2- comprovação do enquadramento em tal situação jurídica, através de declaração firmada por contador.
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- g) Cópia do alvará de licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço.
- h) Cópia da Licença do Corpo de Bombeiros do Paraná autorizando o funcionamento do estabelecimento.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014;
- c) Certidão Negativa de Dívida de Tributos Estaduais fornecida pela Receita Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS-CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaração da própria empresa de que não existam em seu quadro de empregados, servidores públicos municipais, exercendo função de gerência, administração ou tomada de decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- c) Declaração elaborada pela própria empresa de que não possui no seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- d) Relatório atualizado com estrutura física, equipamentos, serviços e habilitações.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito Público ou Privado de prestação de serviços de igual teor.
- b) documentos em nome da proponente ou contrato de uso de no mínimo 02 (DOIS) veículos com capacidade mínima de 10 (dez) lugares para fins de traslado.
- c) documentos em nome da proponente ou contrato de uso de mínimo 01 (um) veículo com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado
- d) Relação do profissional da área de nutrição que executará os serviços objeto deste Edital. Comprovante do vínculo empregatício deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.

DOCUMENTOS DO (S) PROFISSIONAL (IS) DA ÁREA DE NUTRIÇÃO QUE EXECUTARÁ (ÃO) O SERVIÇO

Cédula de identidade.

Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Diploma de ensino superior da área de atuação.

Comprovante de inscrição no **Conselho Regional** da categoria.

DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE SEUS CONDUTORES

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizada.

Comprovante válido, fornecido pela Urbanização de Curitiba S.A. – URBS para efetuar o transporte de passageiros - "Licença para Trafegar" no Município de Curitiba.

Comprovante de seguro para transporte de pacientes.

Comprovante de curso de veículos de transporte coletivo de passageiros dos condutores do estabelecimento.

Comprovante da carteira nacional de habilitação da referida categoria dos condutores.

As credenciadas devem disponibilizar os seguintes serviços e possuir os seguintes ambientes:

Estrutura Física:

- As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene. –

As credenciadas devem necessariamente possuir:

- a) quartos coletivos, com alas masculinos e femininos separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- b) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
- c) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas.
- d) área de lazer com sala de TV;
- e) no mínimo 10 (dez) leitos em sua sede disponíveis para o município credenciante;
- f) refeitório.



Hospedagem:

Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24(vinte quatro) horas; com disponibilização de berços para acomodação de bebês ou crianças que deles necessitem segundo pedido do contratante ou responsável pela criança.

- Deverão disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações.

- Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

- Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

- No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho. Aos pacientes que pernitem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

Transporte:

As credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelo município de Curiúva PR, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, para tal o contratado deverá dispor de transporte regularizado junto ao DETRAN, o mesmo deverá ficar à disposição dos pacientes;

As credenciadas deverão dispor de no mínimo 02(dois) veículos com capacidade mínima de 10(dez) lugares para fins de traslado consoante roteiro descrito no item anterior.

As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado consoantes roteiro descrito.

Alimentação:

As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar;

Cardápio Mínimo: Café da manhã com leite e pão, opção de geleia e manteiga/margarina;

Almoço com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada;

Jantar com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada;

Nos demais horários, não cobertos, disponibilizar um lanche com café, leite e pão, opção de geleia e manteiga/margarina;

Horários: Café da manhã disponível no mínimo entre 06:00 as 08:30 horas;

Almoço disponível no mínimo entre 11:00 e 15:00 horas;

Jantar disponível no mínimo entre 18:00 e 20:00 horas;

Horários para refeições flexíveis para atender aos pacientes que em virtude de atraso devido às condições de trânsito, agendamento de consulta, ou motivo de força maior, não possa estar presentes em horário restrito.



- Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.

DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando quantas diárias tem interesse em disponibilizar por ano em cada categoria.

O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente.

Após análise da documentação e vistoria a comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer mencionado viabilizando do credenciamento, o qual será submetido de imediato para a contratação;

Das decisões da comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

Os valores tomaram como base a média dos valores cotados junto a empresas do ramo, e ferramenta banco de preços com cotações praticadas por outros entes.

APÓS DOCUMENTOS ANALISADOS E CREDENCIAMENTO ACEITO O CONTRATO SERÁ ENVIADO E TENDO O FORNECEDOR UM PRAZO MAXIMO DE 05 DIAS PARA ASSINATURA, O MESMO TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.

CASA DE APOIO

ORÇAMENTOS

Médias diárias

DESCRIÇÃO

1

2

3

MÉDIA

Por ano

Valor unitário para hospedagem coletiva em Curitiba PR.

120,00

114,00

120,00

118,00

1500

Valor unitário para hospedagem para quarto de isolamento em Curitiba PR.

170,00

158,15

167,07

500

Valor Maximo por ano para a contratação R\$ 260.535,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e cinco reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000 09

ANEXO I (Em papel timbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados – Chamamento público nº ____/2024.

A _____ (razão social).....CNPJ:.....situada no endereço:na cidade devem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº ____ Credenciamento de Serviços de Saúde, de serviços de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal em tratamento nessa cidade:

Item Descrição

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor da diária Média de Orçamentos.	Quantidades de diárias oferecidas
01	Diária incluindo hospedagem, alimentação e transporte dentro da cidade de Curitiba/PR e região metropolitana.	R\$ 118,00 (cento e dezoito reais).	
02	Diária em quartos especiais (individuais) para pacientes transplantados, ou que necessitem de isolamento com banheiro acoplado e cozinha apropriada para o preparo da alimentação do paciente incluindo transporte dentro da cidade de Curitiba/PR e região metropolitana.	R\$ 167,07 (cento e sessenta e sete reais e sete centavos).	

APRESENTAR A PROPOSTA JUNTO COM TODA A DOCUMENTAÇÃO AQUI EXIGIDA.

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DEP. COMPRAS.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumentos de Chamamento o presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de "Casas de Apoio" com sede no Estado do Paraná em Curitiba e região metropolitana para prestação de serviços de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal de CURITÚVA PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência. ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A RECEPÇÃO E TRIAGEM DO USUÁRIO (QUANTO AO LOCAL DE ATENDIMENTO E TIPO DE ACOMODAÇÕES).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Município de Curitiba fica a 284 Km da cidade de Curitiba temos pacientes que necessitam de permanência nesta cidade para tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) em especial para pacientes oriundos de tratamento de Câncer (quimioterapia, radioterapia e outros procedimentos), pacientes que necessitam de cirurgias e ou retornos imediatos de tratamentos referidos pela origem. O município disponibiliza ônibus e esporadicamente veículos de menor porte para que os pacientes tenham um encaminhamento com humanidade nos tratamentos de "Câncer", portanto existem tratamentos específicos que necessitam de permanência no local de referência do mesmo, assim se isto não ocorre além da disponibilidade de um veículo somente para o transporte destes pacientes o agravamento da patologia do mesmo pode ocorrer pelo tempo do deslocamento e a permanência do mesmo dentro de veículos, deixando de repousar para a efetividade do tratamento prescrito.

Necessitamos da contratação de um serviço de diária que contenha hospedagem, alimentação e transporte para viabilizar a melhor atenção as pacientes em questão, pois existem pacientes que utilizam o serviço de forma ininterruptamente.

• 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

4.1 ITENS, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E EMBASAMENTO LEGAL

CONSIDERANDO manter e ampliar os serviços prestados nas diversas especialidades oferecidas;

CONSIDERANDO o término da vigência do contrato de prestação de serviços junto a casa de Apoio contrato 59/2022 inexigibilidade 12/2022, o mesmo não tem mais saldos o suficiente para suprir a necessidade do município bem como os valores estão ultrapassados.

CONSIDERANDO a necessidade de pacientes do município em realizar tratamento fora de domicílio, neste caso em Curitiba, capital do Estado do Paraná, onde existe recursos técnicos avançados;

CONSIDERANDO que a distância do município e a capital é considerável, principalmente aos pacientes que já se encontram em estado de fragilidade pelo tratamento fora de domicílio que realizam;

CONSIDERANDO a necessidade de repouso destes pacientes, evitando viagens cansativas, como forma de preservar o bom andamento do tratamento;

CONSIDERANDO a vantajosidade de contar com o instituto do credenciamento observando os princípios da igualdade e da eficiência, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos;

A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando quantas diárias tem interesse em disponibilizar por ano em cada categoria. Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos o prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte:
 - 1- ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
 - 2-comprovação do enquadramento em tal situação jurídica, através de declaração firmada por contador.
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- g) Cópia do alvará de licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço.
- h) Cópia da Licença do Corpo de Bombeiros do Paraná autorizando o funcionamento do estabelecimento.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014;
- c) Certidão Negativa de Dívida de Tributos Estaduais fornecida pela Receita Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS-CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaração da própria empresa de que não existam em seu quadro de empregados, servidores públicos municipais, exercendo função de gerência, administração ou tomada de decisão;
- c) Declaração elaborada pela própria empresa de que não possui no seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- d) Relatório atualizado com estrutura física, equipamentos, serviços e habilitações.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito Público ou Privado de prestação de serviços de igual teor.
- b) documentos em nome da proponente ou contrato de uso de no mínimo 02 (DOIS) veículos com capacidade mínima de 10 (dez) lugares para fins de traslado.
- c) documentos em nome da proponente ou contrato de uso de mínimo 01 (um) veículo com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado
- d) Relação do profissional da área de nutrição que executará os serviços objeto deste Edital. Comprovante do vínculo empregatício deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.

DOCUMENTOS DO (s) PROFISSIONAL (is) DA ÁREA DE NUTRIÇÃO QUE EXECUTARÁ (ÃO) O SERVIÇO

Cédula de identidade.

Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Diploma de ensino superior da área de atuação.

Comprovante de inscrição no **Conselho Regional** da categoria.

DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE SEUS CONDUTORES

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV atualizada.

Comprovante válido, fornecido pela Urbanização de Curitiba S.A. - URBS para efetuar o transporte de passageiros - "Licença para Trafegar" no Município de Curitiba.

Comprovante de seguro para transporte de pacientes.

Comprovante de curso de veículos de transporte coletivo de passageiros dos condutores do estabelecimento.

Comprovante da carteira nacional de habilitação da referida categoria dos condutores.

As credenciadas devem disponibilizar os seguintes serviços e possuir os seguintes ambientes:

Estrutura Física:

- As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene. -

As credenciadas devem necessariamente possuir:

- a) quartos coletivos, com alas masculinos e femininos separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- b) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
- c) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas.
- d) área de lazer com sala de TV;
- e) no mínimo 10 (dez) leitos em sua sede disponíveis para o município credenciante;
- f) refeitório.

Hospedagem:

Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24(vinte quatro) horas; com disponibilização de berços para acomodação de bebês ou crianças que deles necessitem segundo pedido do contratante ou responsável pela criança.

- Deverão disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações.

- Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

- Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

- No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho. Aos pacientes que pernitem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

Transporte:

000 13

As credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelo município de Curiúva PR, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, para tal o contratado deverá dispor de transporte regularizado junto ao DETRAN, o mesmo deverá ficar à disposição dos pacientes;

As credenciadas deverão dispor de no mínimo 02(dois) veículos com capacidade mínima de 10(dez) lugares para fins de traslado consoante roteiro descrito no item anterior.

As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado consoantes roteiro descrito.

Alimentação:

As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar;

Cardápio Mínimo: Café da manhã com leite e pão, opção de geleia e manteiga/margarina;

Almoço com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada;

Jantar com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada;

Nos demais horários, não cobertos, disponibilizar um lanche com café, leite e pão, opção de geléia e manteiga/margarina;

Horários: Café da manhã disponível no mínimo entre 06:00 as 08:30 horas;

Almoço disponível no mínimo entre 11:00 e 15:00 horas;

Jantar disponível no mínimo entre 18:00 e 20:00 horas;

Horários para refeições flexíveis para atender aos pacientes que em virtude de atraso devido às condições de trânsito, agendamento de consulta, ou motivo de força maior, não possa estar presentes em horário restrito.

- Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.

DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando quantas diárias tem interesse em disponibilizar por ano em cada categoria.

O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente.

Após análise da documentação e vistoria a comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer mencionado viabilizando do credenciamento, o qual será submetido de imediato para a contratação;

Das decisões da comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

Os valores tomaram como base a média dos valores cotados junto a empresas do ramo, após solicitação de orçamento realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

APÓS DOCUMENTOS ANALISADOS E CREDENCIAMENTO ACEITO O CONTRATO SERÁ ENVIADO E TENDO O FORNECEDOR UM PRAZO MAXIMO DE 05 DIAS PARA ASSINATURA, O MESMO TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.

CASA DE APOIO					
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTOS			MÉDIA	Médias diárias
	1	2	3		Por ano
Valor unitário para hospedagem coletiva em Curitiba PR.	120,00	114,00	120,00	118,00	1500
Valor unitário para hospedagem para quarto de isolamento em Curitiba PR.	170,00	158,15		167,07	500

4.2 VALOR GLOBAL ESTIMADO.

4.2.1 O valor Maximo com base em menor valor para tanto será de R\$ 260.535,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e cinco reais)

4.2.2 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

4.2.3 Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

4.2.4 O pagamento será através de transferência bancária.

4.2.5 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados da ata/contrato.

4.2.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos.

4.2.7 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento, será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A Empresa fica obrigada a prestação do serviços da forma solicitada pelo setor requisitante. Neste caso deverá ser entregue a quantidade total solicitada no empenho, exceto nos casos que poderá ocorrer o fracionamento a critério da Contratante.

5.1.1 A solicitação será feita através da Nota de Empenho. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5.2 É de responsabilidade da contratada as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 000 15

5.2.1 O prazo da referida contratação será vigente de 12 (doze) meses.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Efetuar em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

6.1.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.5 Colocar a disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela contratante.

6.2 O CONTRATANTE obriga-se:

6.2.1 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.3 As demais obrigações pertinentes serão exclusivamente ao objeto da licitação, a ser estabelecido pelo Departamento de Licitações em relação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O não cumprimento das condições dispostas no item acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital. 000 16

8. HABILITAÇÃO

8.1 Apresentação de documentos necessários e exigíveis por parte da Licitante, necessários à habilitação ao certame, a serem estabelecidos pelo Departamento de Licitações.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento e classificação das propostas serão adotados o critério de análise de documentos, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária a ser utilizada à aquisição dos bens acima descritos será FONTE:

303, 000, 495, 327 e 494.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Brenda Assunção da Silva o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1 Verificar se o fornecimento está sendo cumprido nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

11.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.1.3 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as 000 17
ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando
dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente
envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das
faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à
autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4 Será responsável pela gestão do Contrato o
Secretário Luiz Vantuil Ajuz denominado Gestor
do Contrato.

8


Luiz Vantuil Ajuz
Sec. da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE COMPRA – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INTRODUÇÃO

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data prevista para conclusão do processo: 01/06/2024

1.2 Secretária Participante do Processo.

- () Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- () Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- () Secretaria Municipal de Assistência Social
- () Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais
- () Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação
- () Secretaria Municipal de Educação
- () Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- () Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- (x) Secretaria Municipal de Saúde

1.3 Objeto:

- () Serviço não continuado
- (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento / veículos

1.4 Forma de Contratação sugerida:

- () Pregão/Concorrência.
- () Pregão (Registro de Preço).
- (x) Dispensa/Inexigibilidade.

2 - Descrição sucinta do objeto

Credenciamento de "Casas de Apoio" com sede no Estado do Paraná em Curitiba e região metropolitana para prestação de serviços de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal de CURIÚVA PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência. ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PRA A RECEPÇÃO E TRIAGEM DO USUÁRIO (QUANTO AO LOCAL DE ATENDIMENTO E TIPO DE ACOMODAÇÕES).

3 - Prioridade da Contratação

- (x) Alta (itens Críticos e Urgentes)
- () Média (itens importantes, mas não urgentes)
- () Baixa (itens necessários, mas não urgentes)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

4- Alguns itens serão cobrados amostra do licitante?

() Sim. Informados na planilha de itens.

(x) Não

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação

CONSIDERANDO manter e ampliar os serviços prestados nas diversas especialidades oferecidas;

CONSIDERANDO o término da vigência do contrato de prestação de serviços junto a casa de Apoio contrato 59/2022 inexigibilidade 12/2022, o mesmo não tem mais saldos o suficiente para suprir a necessidade do município bem como os valores estão ultrapassados.

CONSIDERANDO a necessidade de pacientes do município em realizar tratamento fora de domicílio, neste caso em Curitiba, capital do Estado do Paraná, onde existem recursos técnicos avançados;

CONSIDERANDO que a distância do município e a capital é considerável, principalmente aos pacientes que já se encontram em estado de fragilidade pelo tratamento fora de domicílio que realizam;

CONSIDERANDO a necessidade de repouso destes pacientes, evitando viagens cansativas, como forma de preservar o bom andamento do tratamento;

CONSIDERANDO a vantajosidade de contar com o instituto do credenciamento, observando os princípios da igualdade e da eficiência, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos;

Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não há.

3 - MATERIAIS/SERVIÇOS

CASA DE APOIO

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTOS				Médias diárias	
	1	2	3		MÉDIA	Por ano
Valor unitário para hospedagem coletiva em Curitiba PR.	120,00	114,00	120,00		118,00	1500
Valor unitário para hospedagem para quarto de isolamento em Curitiba PR.	170,00	158,15			167,07	500

4 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DA EMPRESA

Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte:
 - 1- ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
 - 2- comprovação do enquadramento em tal situação jurídica, através de declaração firmada por contador.
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- g) Cópia do alvará de licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço.
- h) Cópia da Licença do Corpo de Bombeiros do Paraná autorizando o funcionamento do estabelecimento.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014;
- c) Certidão Negativa de Dívida de Tributos Estaduais fornecida pela Receita Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia pór tempo de Serviço (FGTS-CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pór lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaração da própria empresa de que não existam em seu quadro de empregados, servidores públicos municipais, exercendo função de gerencia, administração ou tomada de decisão;
- c) Declaração elaborada pela própria empresa de que não possui no seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- d) Relatório atualizado com estrutura física, equipamentos, serviços e habilitações.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito Público ou Privado de prestação de serviços de igual teor.
- b) documentos em nome da proponente ou contrato de uso de no mínimo 02 (DOIS) veículos com capacidade mínima de 10 (dez) lugares para fins de traslado.
- c) documentos em nome da proponente ou contrato de uso de mínimo 01 (um) veículo com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado
- d) Relação do profissional da área de nutrição que executará os serviços objeto deste Edital. Comprovante do vínculo empregatício deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.

DOCUMENTOS DO (s) PROFISSIONAL (is) DA ÁREA DE NUTRIÇÃO QUE EXECUTARÁ (ÃO) O SERVIÇO

Cédula de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Diploma de ensino superior da área de atuação.

Comprovante de inscrição no **Conselho Regional** da categoria.

DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE SEUS CONDUTORES

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV atualizada.

Comprovante válido, fornecido pela Urbanização de Curitiba S.A. - URBS para efetuar o transporte de passageiros - "Licença para Trafegar" no Município de Curitiba.

Comprovante de seguro para transporte de pacientes.

Comprovante de curso de veículos de transporte coletivo de passageiros dos condutores do estabelecimento.

Comprovante da carteira nacional de habilitação da referida categoria dos condutores.

5 ANEXOS

Estudo técnico preliminar

Formalização de demanda de Compra

Orçamentos

Memorando 350 /2024

Termo de referencia

6 GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO

Gestor de Contrato Titular: _____

Gestor de Contrato Substituto: _____

Fiscal de Contrato: _____

Fiscal de Contrato Substituto: _____

7 IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR.
AVENIDA ANTONIO CUNHA Nº 81**

CNPJ: 76.167.725/0001-30 Responsável: SEI TOR DE COMPRAS - E SECRETARIAS MUNICIPAIS
Telefone: (43) 99169-8335 Departamento: COMPRAS

Relatório de Cotação: diária de serviço de hospedagem, alimentação e transporte no município de Curitiba - casa de apoio

Pesquisa realizada entre 14/05/2024 09:27:13 e 14/05/2024 09:41:43

Relatório gerado no dia 14/05/2024 09:41:43 (IP: 179.189.26.98)

Observações Gerais: hospedagem, alimentação e transporte no município de Curitiba - pr de uso coletivo - hospedagem, serviço prestado do horário de chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforma Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133) no Artigo 3º "A pesquisa de preços será fundamentada em documento que contenha: I - A metodologia matemática aplicada para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) diária de serviço de hospedagem, alimentação e transporte no município de Curitiba - pr de uso coletivo - hospedagem, serviço prestado do horário de chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a wenceslau Braz - pr, considera-se	3	1 Unidade	R\$ 50.737,83 (un)	-	R\$ 50.737,83	R\$ 50.737,83

Valor Global: R\$ 50.737,83

Detalhamento dos Itens



Item 1: diária de serviço de hospedagem, alimentação e transporte no município de Curitiba - pr de uso coletivo - hospedagem: serviço prestado do horário de chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a wenceslau braz - pr. considera-se

Preço Estimado: R\$ 50.737,83 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 50.737,83

Media dos Preços Obtidos: R\$ 50.737,83

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	diária de serviço de hospedagem, alimentação e transporte no município de Curitiba - pr de uso coletivo - hospedagem: serviço prestado do horário de chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a wenceslau braz - pr. considera-se como serviço de apoio soma do a pernoite as aproximadamente 24 horas de permanência do paciente- alimentação: serviço de fornecimento de alimentação sendo as 03 (três) refeições principais (café da manhã, almoço e jantar), de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizada pela divisão da vigilância sanitária. - transporte: serviço prestado de locomoção dos pacientes da central de apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e cidades circunvizinhas (caso necessário) e vice-versa, em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento. todos os veículos regulamentados, com funcionamento das 06:00 as 20:00 horas.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 109,50

Inc II Art. 5º da Lei 63 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 14/05/2023 à 14/05/2024; Palavra Chave: casa de apoio; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

Órgão: MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ

Data: 25/04/2024 09:00

Objeto: A possível contratação de serviços de hospedagem em casa de apoio no município de Curitiba-PR para pacientes e acompanhantes do município.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Descrição: Diária de Serviço de hospedagem, alimentação e transporte no município de Curitiba - PR de uso coletivo.- Hospedagem: serviço prestado do horário de chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a Wenceslau Braz - PR. Considera-se - Diária de Serviço de hospedagem, alimentação e transporte no município de Curitiba - PR de uso coletivo.- Hospedagem: serviço prestado do horário de chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno a Wenceslau Braz - PR. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite as aproximadamente 24 horas de permanência do paciente- Alimentação: Serviço de fornecimento de alimentação sendo as 03 (três) refeições principais (café da manhã, almoço e jantar), de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizada pela Divisão da Vigilância Sanitária. - Transporte: Serviço prestado de locomoção dos pacientes da Central de Apoio até os hospitais e clínicas de Curitiba e cidades circunvizinhas (caso necessário) e vice-versa, em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento. Todos os veículos regulamentados, com funcionamento das 06:00 as 20:00 horas.

Identificação: IS-2024-WENCESLAU BRAZ-PR-
MUNICIPIO DE WENCESLAU
BRAZ-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 1

Ata: Link Ata

Fonte: <https://bicompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 500

Unidade: Diária

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.918.061/0001-02 "VENCEDOR"	CASA DE APOIO PARANA LTDA	R\$ 109,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Curitiba	Endereço: AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG, 1125
		Telefone: (46) 3534-1352

35.589.204/0001-94	CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA	R\$ 130,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Campo Largo	Endereço: RUA CONSTANTINO MAROCHIL 1033
		Telefone: (41) 9804-1951 (41) 3393-1386
		Email: casanonaececilia@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 151.990,00

Inc II Art. 5º da Lei 63 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 14/05/2023 à 14/05/2024; Palavra Chave: casa apoio com isolamento; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;



Órgão: Prefeitura Municipal de Terra Rica - PR

Data: 15-08-2023 09:01

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na modalidade de casa de apoio em Curitiba para alojamento, alimentação e traslado de pacientes do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, em atendimento médico na capital do Estado (Curitiba) e cidades circunvizinhas

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 20466_692023

Lote/Item: 1/2

Ata: Link Ata

Fonte: <https://comprasbr.com.br/>

Quantidade: 200

Unidade: DIAR

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.589.204/0001-94	CASA NONA CECILIA ALOJAMENTO LTDA	RS 151.990,00
VENCEDOR		

Marca: própria

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: ind

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Campo Largo	RUA CONSTANTINO MAROCHÉ 1033	(41) 9804-1951 - (41) 3393-1186	casanonacecilia@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. II, Art. 5º da Lei 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.135)

RS 114,00

Filtros Utilizados: Período: 14-05-2023 à 14-05-2024; Palavra Chave: casa de apoio; Apenas Materiais; Operador: IgualQuilFornecedor;

Órgão: Prefeitura Municipal de Cantagalo - PR

Data: 29-06-2023 09:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL-PR

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 19458_522023

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: <https://comprasbr.com.br/>

Quantidade: 2.500

Unidade: UN

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.942.256/0001-56	PENSAO DOIS IRMAOS LTDA	RS 114,00
VENCEDOR		

Marca: própria

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: próprio

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Cascavel	R. ITAQUATIARAS, 774	(45) 9989-5285 - (0000) 0000-0000	fggcontabil@hotmail.com



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 14/05/2024 09:27:14

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - Compras BR

<https://comprasbr.com.br/>

Data: 22/02/2024 10:08:41

[Acessar a fonte aqui](#)

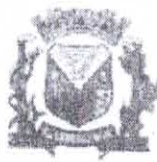


Prefeitura Municipal de Curitiba - 2024
Saldo do contrato

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo			
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total		
Sequência: 1767 - Contrato: 59/2022														
Código: 10507 - 4 Nome: Cerezamar Hospedagem Ereli				Licitação: Processo inexigibilidade - 189 000012/2022										
				CPF/CNPJ: 04.254.088/0001-29 Telefone: 41 3087 4307										
Lote: 001				Início da vigência 27/10/2022 Fim da vigência 26/10/2023 Fim da vigência atualizada 27/10/2024										
Item: 001				250,00	36.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	36.990,00	0,00	0,00	
Produto: 13706 HOSPEDAGEM INDIVIDUAL TFD														
Solicitante: 002402 CHRISTIANO GIUNTA BORGES				Local: 000120 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE										
				500,0001	51.955,01	0,00	0,00	0,00	0,00	500,0001	51.955,01	0,00	0,00	
Item: 002														
Produto: 8470 HOSPEDAGEM COLETIVA TFD														
Solicitante: 002402 CHRISTIANO GIUNTA BORGES				Local: 000120 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE										
				750,00	88.945,01	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	88.945,01	0,00	0,00	
Total				0,00										
Total geral				0,00		750,00	88.945,01	0,00	0,00	0,00	750,00	88.945,01	0,00	0,00

Critério de seleção:
- Licitação
Exercício: 2022
Número 12
Modalidade: Processo inexigibilidade

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.
Emitido por: Jorge Alberto da Oliveira, na versão: 55341



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA - PR.
AVENIDA ANTONIO CUNHA Nº 81

CNPJ: 76.167.725/0001-30 Responsável: SETOR DE COMPRAS - E SECRETARIAS MUNICIPAIS
Telefone: (43) 99169-8335 Departamento: COMPRAS

Relatório de Cotação: hospedagem casa de apoio com periodo de 24 horas

Pesquisa realizada entre 14/05/2024 10:31:50 e 14/05/2024 10:42:28

Relatório gerado no dia 14/05/2024 10:56:37 (IP: 179.189.26.98)

Observações Gerais: casa de apoio.

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que contenha: INC 1- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) diárias de pernoites para hospedagem	1	1 Unidade	R\$ 158,15 (un)	-	R\$ 158,15	R\$ 158,15

Valor Global: R\$ 158,15

Detalhamento dos Itens

Item 1: diárias de pernoites para hospedagem

Preço Estimado: R\$ 158,15 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 158,15

Média dos Preços Obtidos: R\$ 158,15

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	diárias de pernoites para hospedagem	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 158,15

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 14/05/2023 à 14/05/2024; Palavra Chave: hospedagem quarto isolamento; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA-PR**Data:** 09/04/2024 08:15**Objeto:** Registro de Preços para futuro e eventual contratação de pessoa jurídica, com Serviços de hospedagens para pacientes, com alimentação e transporte para hospitais de Curitiba e Região Metropolitana.**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO**SRP:** SIM**Descrição:** SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO DE ISOLAMENTO PARA PACIENTES DE PÓS TRANSPLANTE, COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE IDA E VOLTA PARA OS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA. - - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO DE ISOLAMENTO PARA PACIENTES DE PÓS TRANSPLANTE, COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE IDA E VOLTA PARA OS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA. -**Identificação:** 001-2024-SANTA MÔNICA-PR-
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MÔNICA-PR-PREGÃO
ELETRÔNICO**Lote/Item:** 2/**Ata:** Link Ata**Fonte:** <https://blcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>**Quantidade:** 20**Unidade:** UNIDADE**UF:** PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.891.162/0001-18	CENTRAL DE APOIO VALE DO IVAÍ EIRELI	RS 158,15
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Curitiba	ANTONIO MARTINS DE ARAUJO, 111

Telefone:
(41) 2646-166**Email:**
central.apoio.adm@gmail.com

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 14/05/2024 10:35:15

[Acessar a fonte aqui](#)



Prefeitura Municipal de Curitiba
Solicitação 35/2024

000 42

Egrajuno

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
35	Contratação de Serviço	07/06/2024	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
14438-0	LUIZ VANTUIL AJUZ	0/2024	
Local			
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MENSAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		2 Dias	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			

Descrição:

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE USUARIOS EM TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO DOMICILIO DE CURUVA/PR- TFD

Justificativa:

CONFORME MEM. 881/2024 - SMS

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
008470	HOSPEDAGEM COLETIVA TFD	DIAR	1.500,00	118,00	177.000,00
	Diária incluindo hospedagem, alimentacao e transporte dentro da cidade de Curitiba-PR e regio metropolitana.				
013705	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL TFD	DIAR	500,00	167,07	83.535,00
	Diaria em quartos especiais (individual) para pacientes transplantados, ou que necessitem de isolamento com banheiro acoplado e cozinha apropriada para o preparo da alimentacao do paciente incluindo trabsporte dentro da cidade de Curitiba-PR e regio metropolitana.				
TOTAL					260.535,00
TOTAL GERAL					260.535,00

Luciana Marília da Costa
Emissor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

MEMORANDO Nº 41/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
SETOR DE CONTABILIDADE
SETOR JURIDICO
GABINETE

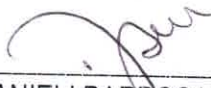
PREZADOS:

Em atenção ao memorando nº 881/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria informações sobre recursos e dotações orçamentárias, objetivando a abertura de processo licitatório para **Credenciamento visando à contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio de Curiúva**. Após seja encaminhado este processo administrativo ao Setor Jurídico para realização do controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, Lei 14.133/2021.

E, com a informação da existência de dotação orçamentária e parecer jurídico, solicitar autorização ao senhor Prefeito Municipal para a contratação e realização do procedimento licitatório.

Antecipadamente agradecemos.

Curiúva PR, 07 de junho de 2024.



DANIELI BARBOSA PROENÇA
Diretora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Curitiba
Solicitação 35/2024

000 44

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
35	Contratação de Serviço	07/06/2024	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
14438-0	LUIZ VANTUIL AJUZ	0/2024	
Local			
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MENSAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		2 Dias	

Descrição:

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE USUARIOS EM TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO DOMICILIO DE CURUVA/PR- TFD

Justificativa:

CONFORME MEM. 881/2024 - SMS

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
008470	HOSPEDAGEM COLETIVA TFD	DIAR	1.500,00	118,00	177.000,00
	Diária incluindo hospedagem, alimentacao e transporte dentro da cidade de Curitiba-PR e regio metropolitana.				
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	10.301.0004-2021 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	3.3.90.39.80.00 HOSPEDAGENS				
02000	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Do Exercício		1.500,00		177.000,00
013705	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL TFD	DIAR	500,00	167,07	83.535,00
	Diaria em quartos especiais (individual) para pacientes transplantados, ou que necessitem de isolamento com banheiro acoplado e cozinha apropriada para o preparo da alimentacao do paciente incluindo trabsporte dentro da cidade de Curitiba-PR e regio metropolitana.				
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	10.301.0004-2021 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	3.3.90.39.80.00 HOSPEDAGENS				
01980	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		500,00		83.535,00
TOTAL					260.535,00
TOTAL GERAL					260.535,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.10.301.0004.2021	260.535,00
Cod 01980 Fonte 00000 G.Fonte E	83.535,00
Cod 01990 Fonte 00303 G.Fonte E	0,00
Cod 01992 Fonte 00327 G.Fonte E	0,00
Cod 02000 Fonte 00494 G.Fonte E	177.000,00
Cod 02010 Fonte 00495 G.Fonte E	0,00

Geraldo de Mello
Emissor



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

PARECER

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024

CONSULENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74 DA LEI 14.133/2021.

BREVE RELATO

A Comissão de Licitações encaminhou a este Procurador Jurídico o processo administrativo em epígrafe para controle prévio de legalidade, conforme determina o art. 53, § 5º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração tenciona contratar empresa para a prestação de serviços de hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do município.

Pelo que se pode extrair da documentação existente nos autos, a Administração Pública Municipal pretende realizar as contratações por meio de **inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)**, pelo procedimento auxiliar do **credenciamento (art. 78, inciso I, combinado com art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**.

É a síntese do essencial.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O parecer tem o objetivo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, e § 5º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Esse controle se dá nos limites da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Não cabe a este Procurador Jurídico decidir sobre o mérito das contratações entendidas como necessárias, cuja decisão pertence ao Chefe do Poder Executivo, que a exerce por meio de juízo discricionário de oportunidade e conveniência.

Todas as observações expostas neste parecer partem da premissa de que são **verdadeiros e exatos**: os cálculos; as informações; a pesquisa de preços no mercado fornecedor; existência de dotação orçamentária; definição do objeto no que tange à qualidade e quantidade; e justificativa quanto à efetiva necessidade do objeto. Não constitui tarefa deste órgão jurídico tecer considerações sobre os documentos mencionados, **exceto quando constatado erro ou omissão grosseira do Setor responsável pela sua elaboração.**

Convém destacar ainda que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações registradas neste parecer constituem-se em recomendações e, caso a Administração opte por não as acatar, recomenda-se que **motive o ato**, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/1999¹. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual **responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.**

Todos os aspectos eminentemente técnicos da licitação são de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes, a quem incumbe zelar pela veracidade das informações prestadas nos documentos anexados, observar as normas legais de regência, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de posterior

¹ "[...] EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 9.784/99. **APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.** [...]" (STJ – AgRg no RMS 25979 GO 2007/0302874-8; Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE; DJe: 16/04/2013)



exame do órgão de Controle Interno (artigos 31, caput, e 74, da Constituição Federal; artigo 169 da Lei nº 14.133/2021).

ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI DE LICITAÇÕES

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por dispensa de licitação. Ei-lo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É importante ressaltar que a não observância dessas formalidades pode configurar a hipótese do **artigo 73 da Lei nº 14.133/2021**, acarretando a responsabilidade



solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 tenham sido efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram, nos autos, os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, serão apresentadas considerações de ordem jurídica a seu respeito.

1) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I):

Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto. Ao utilizar a expressão "*e, se for o caso*", após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali listados. Com efeito, eventual ausência de algum dos documentos elencados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

No caso específico das aquisições, não parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.



A partir dos **documentos de formalização de demandas (DFD)**, os órgãos responsáveis pelo planejamento da Administração Pública Municipal poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

O **estudo técnico preliminar (ETP)** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência.

É apropriado destacar que, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 28/2024, **nas contratações com fulcro no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam.**

Por sua vez, a **análise de riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um "mapa de riscos", o que é diferente da "matriz de riscos" a que alude o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste). Da mesma forma que no ETP, é juridicamente possível que a Administração verifique não ser o caso de elaboração da análise de riscos em razão da baixa complexidade do objeto.

O termo de referência (TR) é um documento voltado para a caracterização do objeto contratual e deve conter os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei de Licitações.

2) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei de Licitações (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII):



Os incisos II e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 podem ser analisados em conjunto, uma vez que tratam de assunto semelhante.

O inciso II demanda que o processo contemple "estimativa de despesa", calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei de Licitações, que se refere à pesquisa de preços. Nos pontos relevantes para as aquisições de bens e serviços em geral (como é o caso dos autos), o referido art. 23 contém a seguinte redação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...]

Por fim, o inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta contenha **justificativa de preços**, revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e se manifestando quanto à razoabilidade do preço indicado para a contratação.

3) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III):

No tocante ao parecer jurídico, é importante destacar o teor do artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que "*o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos*".

Com relação ao **parecer técnico**, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar sua necessidade conforme exigir o caso concreto.

4) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV):



É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Note-se que o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma *"contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas **no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"*.

É preciso ressaltar, ainda, que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, caso ainda não tenha sido aprovado, na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V):

Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos de que o fornecedor preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lembrando que o §4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021 não esgota tais requisitos. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica (artigo 66 da Lei de Licitações), bem como fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da Lei de Licitações) do fornecedor devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estarão com prazo de validade em dia no momento da formalização do contrato.

A Comissão de Licitações também deve averiguar se a pessoa jurídica que se pretende contratar consta no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar com o Município de Curiúva. A contratação com licitante declarado inidôneo constitui **crime**, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal.

É importante destacar ainda que o §1º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 **admite** que os documentos elencados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à



regularidade fiscal, social e trabalhista sejam "[...] *substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*". Por consequência, a Administração pode verificar junto ao Portal de Compras do Governo Federal, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no SICAF.

Há que se observar, ainda, **os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Ei-lo:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6) Razão da escolha do contratado (inciso VI):

A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha do contratado. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, de um modo geral, a justificativa decorre de o fornecedor escolhido ter sido o vencedor da disputa eletrônica ou, caso não haja disputa, de ter apresentado o melhor preço na pesquisa de mercado.

7) Autorização da autoridade competente (inciso VIII):

O artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

Termo de Referência:

Sobre o Termo de Referência, sua definição está prevista no art. 6º da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for



possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Especificamente em relação às compras, o Termo de Referência também deve conter as exigências do artigo 40, § 1º da Lei de Licitações:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Especificamente em relação aos serviços, o Termo de Referência também deve conter as exigências do artigo 47, da Lei de Licitações:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;



II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Importa ressaltar que, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, **é vedada a aquisição de bens e contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo**, definidos no artigo 10, §2º, da Decreto Municipal nº 26/2024 como o bem *"que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal"*.

Além disso, é imprescindível destacar o conteúdo do art. 41 da Lei de Licitações:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá excepcionalmente:**

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;



c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. **A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.**

No caso dos autos, a Administração **não usará** as faculdades que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei de Licitações.

Da não utilização de minuta padronizada de edital e Termo de Referência:

No caso dos autos, verifica-se que a Administração não utilizou modelo padronizado de Termo de Referência, edital ou de qualquer outro documento, haja vista que a Administração Pública do Município de Curiúva ainda não elaborou nenhuma.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO NO CASO CONCRETO

Considerando os dispositivos legais acima delineados, pode-se concluir que a Administração Pública Municipal deve adotar providências a fim de que resultem observados os requisitos mínimos exigidos para o processamento regular da contratação direta pretendida.

O **termo de referência** é omissos quanto à possibilidade ou não de prorrogação dos contratos provenientes do credenciamento, de modo que **não observou o disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei de Licitações**. No mais, devido à natureza do objeto a ser licitado (prestação de serviços de natureza comum), o Termo de Referência existente nos autos cumpre seu mister, haja vista que traz as informações necessárias para a especificação do objeto e sua forma de execução, bem como justificativa da necessidade de contratação.

De acordo com o artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021: *"O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas"*.

No caso concreto, a Administração declarou ser inaplicável o parcelamento da contratação, de modo que o disposto no art. 18, VIII e §2º, da Lei de Licitações foi atendido.

A **formação do preço** foi elaborada por meio de consulta a licitações de outros entes públicos, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Desse modo, salvo melhor juízo, a pesquisa de preços está em conformidade com o art. 23, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Não consta **análise de risco** no ETP, nem justificativa para sua ausência.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (conforme art. 7º, caput, da Lei 14133/21).

Consta nos autos o documento de formalização de demanda (documento **obrigatório**, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21).

Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anual.

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto.

Foi informado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada.

Não foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo (art. 12, VI, Lei 14.133/2021).

Nesse momento ainda não é possível averiguar se foram atendidos os seguintes requisitos:

- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária.
- Razão de escolha do contratado.

É importante salientar que deve existir nos autos documentação obtida junto ao TCE/PR, apta a demonstrar se a pessoa jurídica consta está ou não inscrita no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar. A contratação de pessoa jurídica inidônea constitui **crime**, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal. A Comissão de Licitações deve averiguar se a pessoa jurídica escolhida está apta a estabelecer contratações com a Administração Pública.



ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, **excetuadas as hipóteses previstas em lei.**

"XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei (art. 75), ou é inexigível, quando inviável a competição (art. 74). A respeito da inexigibilidade em casos de credenciamento, a lei de licitações assim estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Sobre o instituto do credenciamento, assim dispõe a Lei de Licitações:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca



interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



- II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No âmbito do Município de Curiúva, o credenciamento está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26/2024, que assim dispõe:

Art. 34. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço ou, quando a escolha do credenciado prestador ou fornecedor for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 3º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei de Licitações).

O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* do art. 79, deverá definir o valor da contratação (art. 79, parágrafo único, III, da Lei de Licitações).

Além disso, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, admitindo-se a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital (art. 79, parágrafo único, V e VI, da Lei de Licitações).

No caso em análise, pode-se extrair que a Administração Pública Municipal pretende publicar edital **cujo objeto é o chamamento público para o credenciamento de empresas para prestação de serviços de hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do Município de Curiúva**. Com efeito, a Administração considera viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas com o maior número possível de pessoas jurídicas, estabelecendo contratações paralelas e não excludentes entre si.

É evidente que as contratações por meio de **inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)**, pelo procedimento auxiliar do **credenciamento (art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)** são adequadas para a finalidade almejada.

DA OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006



A LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016, não é aplicável ao caso, pois não se trata de dispensa de licitação em decorrência do valor.

DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

O instrumento que formalizará a contratação deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, **sob pena de ineficácia**, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Nos casos de contratação direta, **não há necessidade de publicação do extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação**, uma vez que as disposições do §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 restringem-se aos editais de licitação.

Vale lembrar, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO

Da análise minuciosa da minuta de edital de credenciamento e de contrato, pode-se concluir que elas atendem as exigências do artigo 25, *caput*, e do artigo 92 da Lei de Licitações. Estão presentes em tal instrumento as cláusulas obrigatórias que guardam pertinência com a natureza do objeto, de modo que não há nenhuma correção a ser feita.

É importante dizer que **não foram analisadas: 1)** eventuais impropriedades no uso da língua portuguesa (tais como erros de ortografia, de concordância e regência verbal e nominal); **2)** impropriedades na formatação utilizada no texto; **3)** falhas na numeração de itens e subitens das minutas. **A pregoeira deve atentar-se para corrigir eventuais falhas nesse sentido antes de publicar o edital.**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o parecer é no sentido de que cabe à Comissão de Licitações adotar as seguintes providências:

1. A Comissão de Licitações deve averiguar se o objeto a ser contratado já está contemplado nos contratos porventura existentes (independentemente da modalidade licitatória utilizada para a contratação); caso esteja, o objeto desta dispensa de licitação deve ser adquirido junto ao particular outrora contratado.



2. A Comissão de Licitações deve averiguar se o particular que se pretende contratar consta no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar com o Município de Curiúva. A contratação com licitante declarado inidôneo constitui **crime**, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal.

3. Há que ser registrado um problema vergonhoso e recorrente, protagonizado pelo Departamento de Licitações: **A AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS DO PROCESSO**. É de conhecimento do Departamento de Licitações que o artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 9784/1999 determina que os processos administrativos (dentre eles os que envolvem as contratações públicas) devem ser devidamente autuados em sequência cronológica, numerados e rubricados. Em cada volume devem ser lavrados os respectivos termos de abertura e encerramento. No entanto, não obstante a regra acima mencionada, observa-se que **o presente processo não contém nenhuma folha numerada**, de modo que o setor competente afronta uma das mais mezinhas regras das quais tem o dever de observar. É evidente que a ausência de numeração das páginas dificulta o trabalho deste Procurador Jurídico, na medida em que fica impossibilitado de mencionar a localização dos documentos. Soma-se a isso o fato de que não é impossível haver a **subtração ou adição** de algum documento, e que a ausência de numeração de páginas pode facilitar tal ocorrência.

4. No caso concreto, a Administração não apresentou no ETP uma justificativa para a ausência de análise de riscos, de modo que o disposto no art. 18, X e §2º, da Lei de Licitações não foi atendido. Assim, cabe à Comissão diligenciar ao elaborador do Estudo Técnico Preliminar para que apresente a justificativa nos termos da legislação vigente.

5. Para o credenciamento e contratação que se pretende realizar, a Administração deve observar **os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



É importante salientar que a não observância das formalidades acima enumeradas pode configurar a hipótese do **artigo 73 da Lei federal nº 14.133/2021²**, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Haverá a **regularidade jurídica** do procedimento caso sejam realizadas as diligências enumeradas acima. Do contrário, este Procurador Jurídico manifesta-se pela **IRREGULARIDADE** do procedimento administrativo e da contratação dele decorrente.

Curiúva (PR), 5 de julho de 2024.


FABIANO HUSSAR

Procurador Jurídico

OAB/PR 66351

²Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE

MEM Nº 62/2024 – Licitações

Curiúva, 05 de julho 2024.

PREZADA SENHORA

Em atenção ao memorando nº 41/2024, do Setor de Licitação, no qual solicita autorização para abertura de processo licitatório objetivando o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação aos pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, que estão em tratamento de saúde fora do município (TFD), atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o parecer jurídico retro, venho através deste **AUTORIZAR** a abertura do aludido processo licitatório na forma da Lei.

NATA NAEL
MOURA DOS
SANTOS:6055804
0934

Assinado de forma
digital por NATA
NAEL MOURA DOS
SANTOS:6055804093
4

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Curiúva/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 INEXIGIBILIDADE 08/2024

O **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, Estado do Paraná, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal e a Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de procedimento do CHAMAMENTO PÚBLICO nº **07/2024**, INEXIGIBILIDADE n. **08/2024**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação aos pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, que estão em tratamento de saúde fora do município (TFD), atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital – Anexo I.

1.2. Estrutura Física

1.2.1. As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene. As credenciadas devem necessariamente possuir:

- a) quartos coletivos, com alas masculinos e femininos separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
- b) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
- c) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas.
- d) área de lazer com sala de TV;
- e) no mínimo 10 (dez) leitos em sua sede disponíveis para o município credenciante;
- f) refeitório.

1.3. Hospedagem:

1.3.1. Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24(vinte quatro) horas; com disponibilização de berços para acomodação de bebês ou crianças que deles necessitem segundo pedido do contratante ou responsável pela criança.

1.3.2. Deverão disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

1.3.3. Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

1.3.4. Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

1.3.5. No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho. Aos pacientes que pernitem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

1.4. Transporte

1.4.1. As credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelo município de Curiúva PR, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento, para tal o contratado deverá dispor de transporte regularizado junto ao DETRAN, o mesmo deverá ficar à disposição dos pacientes;

1.4.2. As credenciadas deverão dispor de no mínimo 02(dois) veículos com capacidade mínima de 10(dez) lugares para fins de traslado consoante roteiro descrito no item anterior.

1.4.3. As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado consoantes roteiro descrito.

1.5. ALIMENTAÇÃO

1.5.1. As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar;

1.5.2. Cardápio Mínimo:

- a) Café da manhã com leite e pão, opção de geleia e manteiga/margarina;
- b) Almoço com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada;
- c) Jantar com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada;

Nos demais horários, não cobertos, disponibilizar um lanche com café, leite e pão, opção de geleia e manteiga/margarina;

1.5.3. Horários:

- a) Café da manhã disponível no mínimo entre 06h00min as 08h30min horas;
- b) Almoço disponível no mínimo entre 11h00min e 15h00min horas;
- c) Jantar disponível no mínimo entre 18h00min e 20h00min horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

1.5.4. Horários para refeições flexíveis para atender aos pacientes que em virtude de atraso devido às condições de trânsito, agendamento de consulta, ou motivo de força maior, não possa estar presentes em horário restrito.

1.5.5. Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente credenciada a fornecer complementos vitamínicos.

1.6. VALOR DA DIÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO HOSPEDAGEM	DA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
01	Hospedagem coletiva TFD		1.500	118,00	177.000,00
02	Hospedagem Individual TFD		500	167,07	83.535,00
Valor Total Máximo das Diárias					260.535,00

O preço máximo global estimado para o presente certame importa em **R\$ 260.535,00 (duzentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e cinco reais).**

1.7. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação vigente.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto

2.1.1. O interessado arcará com todo custo decorrente da elaboração e apresentação de sua proposta.

2.2. Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tão pouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.

2.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto do certame. Deverão ser verificadas pelo proponente as características e quantidades dos resíduos a serem coletados, transportados e operados, a região e o sistema viário intermunicipal, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta;

2.4. A participação neste certame significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e seus anexos, bem como, na observância dos regulamentos, normas administrativas aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

2.5. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

2.6. As empresas participantes deverão estar aptas a prestação dos serviços nos moldes deste edital no momento da apresentação da sua carta de proposta

2.7. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art.14, IV, da lei 14.133/2021;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por o registro de preços de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;

g) cooperativas e empresas reunidas em consórcio.

2.7.1. O impedimento de que tratam as letras "a" e "b" do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.7.2. O impedimento que trata a alínea "g" é devido pois as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto da o registro de preços e de suprir os requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si.

3. RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

3.1. O prazo para o credenciamento será no período de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, a qualquer momento e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

3.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente Edital, até as 16h00min do dia 09 de agosto de 2024.

3.2.1. A documentação de Habilitação deverá ser apresentada na Prefeitura Municipal de Curiúva, sito a Avenida Antônio Cunha, 81, Centro, na Cidade de Curiúva – PR, ou via postal, informando a quantidade de diárias tem interesse em disponibilizar pelo prazo de 12 (doze) meses, e encaminhá-la juntamente com a documentação de habilitação exigida no item 4.

3.2.2. O Envelope - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2024

MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR

Nome completo da proponente

3.3. O Envelope - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO deverá conter a documentação de habilitação, bem como a proposta, além dos documentos complementares.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Regularidade Jurídica:

a) Ato constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de empresa comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) ou Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - expedida a partir de novembro de 2014, conforme Decreto nº 8.302/2014;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente
- g) Alvará de licença para funcionamento da sede da licitante expedido pelo órgão responsável, exercício 2024;
- h) Alvará de vigilância sanitária expedido pelo órgão responsável da sede da licitante, exercício 2024;
- i) Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros do Paraná autorizando o funcionamento do estabelecimento, não sendo aceito as com data de validade vencida;

4.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

4.4. Qualificação técnica

- a) Apresentação de um atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado de prestação de serviços de igual teor.
- b) Apresentação de documentos em nome da proponente ou contrato de uso de no mínimo 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 10 (dez) lugares para fins de traslado e de seus condutores.
 - b.1) Será necessário a apresentação dos seguintes documentos:
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizada.
 - Comprovante válido, fornecido pela Urbanização de Curitiba S.A. – URBS para efetuar o transporte de passageiros - “Licença para Trafegar” no Município de Curitiba.
 - Comprovante de seguro para transporte de pacientes.
 - Comprovante de curso de veículos de transporte coletivo de passageiros dos condutores do estabelecimento.
 - Comprovante da carteira nacional de habilitação da referida categoria dos condutores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

c) Documentos em nome da proponente ou contrato de uso de mínimo 01 (um) veículo com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de traslado com elevador para viabilizar a acessibilidade das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida e de seus condutores.

c.1) Será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizada.
- Comprovante válido, fornecido pela Urbanização de Curitiba S.A. – URBS para efetuar o transporte de passageiros - “Licença para Trafegar” no Município de Curitiba.
- Comprovante de seguro para transporte de pacientes.
- Comprovante de curso de veículos de transporte coletivo de passageiros dos condutores do estabelecimento.
- Comprovante da carteira nacional de habilitação da referida categoria dos condutores.

d) Relação do profissional da área de nutrição que executará os serviços objeto deste Edital. Comprovante do vínculo empregatício deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.

d.1. Será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade;
- Cadastro pessoa física, CPF;
- Diploma de ensino superior da área de atuação;
- Comprovante de inscrição no Conselho Regional da categoria.

4.4. Requerimento de Credenciamento

a) Requerimento de Credenciamento, conforme o anexo I deste edital. Encaminhá-la juntamente com a documentação de habilitação.

4.5. Proposta

a) Proposta de Credenciamento, conforme o anexo I, deste edital, informando quantas diárias tem interesse em disponibilizar pelo prazo de 12 (doze) meses, e encaminhá-la juntamente com a documentação de habilitação.

4.6. Declaração Unificada

a) Declaração unificada conforme modelo do Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

4.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Compete à Comissão de Contratação apreciar a documentação apresentada.

5.2. Estando ausente algum documento, ou não estando válido na data da apresentação, a Comissão de Contratação intimará a empresa interessada para corrigi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual a empresa deverá apresentar nova documentação para regularização, sob pena de não ser credenciada.

5.3. Estando a proposta apresentada de acordo com o presente edital, a proponente será considerada CLASSIFICADA/CREDENCIADA;

5.4. A proponente classificada/credenciada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para a assinatura Contrato;

5.5. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Ao final da sessão será lavrada Ata contendo os fatos ocorridos no certame;

5.7. A Comissão sempre que necessitar utilizar-se-á de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de outras secretarias para subsidiar as tomadas de decisão

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	02000	10.301.0004-2021	00494	3.3.90.39.80.00	Do Exercício
2024	01980	10.301.0004-2021	00000	3.3.90.39.80.00	Do Exercício

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Não serão aceitas notas com rasuras, emendas, erros de cálculos e procedimentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

7.3. Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do objeto adquirido.

7.4. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.

7.5. Ao final de cada mês ou período, a contratada fica obrigada a apresentar junto à nota fiscal, os seguintes documentos: certidão negativa do INSS, certidão negativa do FGTS, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, para que o pagamento possa ser efetuado.

8. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8.2. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. As sanções estão previstas no contrato:

a) Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e , se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a.1) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000 80

a.3) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

8.5. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

8.9. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

8.10. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.11. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio dies interpellat pro homine, previsto no art. 397 do Código Civil).

9. DO CONTRATO

9.1. A formalização do credenciamento se dará por meio de celebração de contrato específico, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo V)

9.2. O contrato decorrente deste credenciamento terá validade 12 (doze) meses.

10. DO DESCRENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

10.2 Houver interesse por parte da Administração pública no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

10.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Pública for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.

10.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

10.5 A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Administração Pública com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.

11. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

11.1. De acordo com tema 1130 do Supremo Tribunal Federal, e, determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012, alterada pela IN 2145/2023, o município deve passar a reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços a partir da competência de agosto de 2023, sendo assim todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Curiúva deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 113/2023, conforme a tabela do Anexo I da INRF 1.234/2012 .

12. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, por intermédio do e-mail: *licitacoes@curiuva.pr.gov.br*.

12.2. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estipulado neste item, presumir-se-á que os elementos constantes no presente Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados nesta Chamada Pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem

12.2. Ao apresentar o envelope de Documentos, fica subentendido que o(s) interessado(s) aceita(m), irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos

12.3. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município

12.4. Integram o presente edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

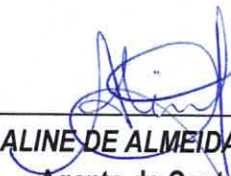
000 82

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada

Anexo III – Minuta Termo de Contrato

12.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Curiúva/PR, por mais privilegiado que outro seja.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA, em 08 de julho de 2024.


ALINE DE ALMEIDA FREITAS
Agente de Contratação

NATA NAEL
MOURA DOS
SANTOS:6055804
0934

Assinado de forma
digital por NATA
NAEL MOURA DOS
SANTOS:60558040934

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Em papel timbrado da empresa)

Chamamento Público nº 07/2024

A ...(razão social).....CNPJ:.....situada no endereço:.....na cidade devem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº07/2024, cujo objeto é o credenciamento para a prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação aos pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, que estão em tratamento de saúde fora do município (TFD), atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO HOSPEDAGEM	DA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
01	Hospedagem coletiva TFD		1.500	118,00	xxx
02	Hospedagem Individual TFD		500	167,07	xxx
Valor Total Máximo das Diárias					xxx

Assinatura do Proponente
CNPJ
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

1. Estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
4. que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
5. que cumpre com todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
6. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
8. que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9. Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de O registro de preços, no prazo que o mesmo estipular;
10. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).
11. Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

XXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CPF xxx.xxx.xxx-xx

Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e processo Licitatório decorrente do **Chamamento Público 07/2024, Inexigibilidade 08/2024**, neste ato denominado simplesmente **Contrante**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), empresário (a), portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º XXXXXXXXXXXX e CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente contrato, prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação aos pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, que estão em tratamento de saúde fora do município (TFD), de acordo com a necessidade da **Contratante**, conforme especificações constantes do Anexo I - do presente Edital, parte integrante do contrato, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DA HOSPEDAGEM	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
01	Hospedagem coletiva TFD	xx	103,91	
02	Hospedagem Individual TFD	xx	147,96	
Valor Total Máximo das Diárias				

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a **CONTRATADA**, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os serviços conforme descritos em sua proposta de preços, dos itens, quantidades e preços, homologados pelo Prefeito Municipal, a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

- a) Os serviços serão executados na cidade de Curitiba/PR, check-in a partir das 18h00min e check-out até as 18h00min do dia seguinte;
- b) A casa de apoio deverá atender, 24 horas, os pacientes usuários do SUS, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios (colchões semi-ortopédico e impermeável) e banheiros em bom estado de conservação, energia elétrica e água tratada, em perfeito estado de higiene e ventilação e ainda:
 - b.1) Dispor de pelo menos 01 unidade com leito de isolamento com as instalações sanitárias e cozinhas;
 - b.2) Dispor de pelo menos 01 unidade com leito de isolamento com instalações sanitárias;
 - b.3) As instalações físicas e sanitárias nos termos da NBR 9050:2004;
 - b.4) Lavanderia para os usuários;
 - b.5) As roupas de cama deverão ser trocadas diariamente;
 - b.6) Cozinha disponível para os usuários e;
- c) Fornecimento de no mínimo, três refeições diárias completas (café da manhã, almoço e jantar) - Café da Manhã (básico), almoço e jantar com bebida, devendo a alimentação ser de boa qualidade e conter fontes de proteína animal e vegetal, carboidratos, gorduras, vitaminas e minerais, de modo a atender as necessidades alimentares básicas de uma pessoa;
- d) Oferecimento de veículo para traslado dos pacientes hospedados (ida/volta), para os locais de consultas, laboratório e tratamento médico na Capital ou região metropolitana, de segunda a sexta no horário compreendido das 06h30 às 18h30, e aos finais de semana disponibilizar transporte de emergência;
- e) Responsabilizar-se pelo traslado, de acordo com as normas de segurança, devendo o veículo estar em perfeito estado de conservação, substituindo no máximo 01 (uma) hora o automóvel que der problemas/defeitos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os pacientes têm dia e hora para realizarem o tratamento médico;
- f) Arcar com as despesas de combustíveis e pelas despesas com motorista, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta administração;
- g) A Contratada deve informar, por escrito, a Secretaria requisitante dos serviços, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações da Secretaria interessada;
- h) A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do Município, para acompanhar os serviços prestados, devendo a mesma, prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo fiscal do contrato;
- i) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- j) O servidor responsável pela fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços realizada em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
- k) A Contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- l) As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, correrão por conta da empresa prestadora dos serviços;
- m) As requisições de serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida contendo a descrição dos itens, quantidades, preço unitário e total, de conformidade com o pedido;
- n) Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa do Contratante sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;
- o) Antes da Assinatura do contrato administrativo, o Município de Curiúva/PR, indicará um servidor, para inspecionar e vistoriar as instalações da empresa vencedora, com a finalidade de verificar se a futura contratada atende às especificações solicitadas neste Edital de convocação;
- p) Este servidor será provido de poderes para que, no caso do surgimento de alguma necessidade para a adequação do estabelecimento contratado, estipular prazo máximo para a tomada das devidas providências para enquadramento exigido para o bom funcionamento do estabelecimento a ser firmado o contrato administrativo;
- q) Inspecionada e devidamente atestado pelo servidor, que por sua vez emitirá o Termo de Qualificação dos Serviços de Hospedagem, que comprova que a empresa vencedora do certame, está apta a servir aos pacientes, e com isso firmar o Contrato Administrativo com o Município;
- r) Ocorrendo à decretação de empresa inapta, para os atendimentos dos pacientes, não será firmado nenhum contrato entre as partes, além de responder e ser enquadrada nas sanções e penalidades impostas por este instrumento;
- s) A empresa deverá cumprir rigorosamente os horários determinados pela secretaria municipal de Saúde, ou seja, tendo horário de saída e retorno previsto conforme os atendimentos das consultas;
- t) Não será permitida a subcontratação dos serviços e;
- u) Que em suas dependências tenham câmeras de segurança para maior proteção do munícipe.

Parágrafo Segundo: A Contratante reserva-se o direito de adquirir o objeto contratado conforme a necessidade, em menor quantidade que a mínima estipulada, o qual não poderá ultrapassar a quantidade máxima estipulada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará a Contratada, o valor R\$ xxx (xxx), conforme os serviços, quantidades e preços, constantes da proposta da proponente, homologados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade do Contratante;
- 3.2.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.3.** Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do objeto adquirido.
- 3.4.** Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.
- 3.5.** Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.
- 3.6.** Ao final de cada mês ou período, a contratada fica obrigada a apresentar junto à nota fiscal, os seguintes documentos: certidão negativa do INSS, certidão negativa do FGTS, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, para que o pagamento possa ser efetuado.
- 3.7.** Não serão aceitas notas com rasuras, emendas, erros de cálculos e procedimentais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Caberá à Contratada:
- a)** Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
 - b)** Emitir fatura/Nota Fiscal, discriminando os valores a serem pagos pelo Contratante;
 - c)** Aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, atualizado financeiramente;
 - d)** Comunicar à Administração do município qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - e)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do Contrato;
 - f)** A Contratada será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que seus empregados causarem ao Contratante, ou ainda a terceiros;
 - g)** Prestar os serviços diariamente nas condições estabelecidas no edital;
 - h)** Além das obrigações apresentadas nos itens anteriores, a contratada deverá observar as diretrizes detalhadas em todo ANEXO – I do Edital que originou este CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- i) Atender prontamente as requisições fornecidas pelo **Contratante**, bem como os servidores, seus portadores;
- j) Observar os prazos estipulados;
- k) Atender prontamente as solicitações de esclarecimentos efetuadas pelo **Contratante**;
- l) Manter arquivos das requisições fornecidas, devolvendo-as ao **Contratante**, juntamente com as notas fiscais respectivas, por ocasião das cobranças que forem realizadas;
- m) As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com a mobilidade reduzida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a participar ativamente do presente ajuste, comprometendo-se a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito:
 - c.1) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este Contrato;
 - c.2) Solicitar a rescisão do contrato ou redução de quantitativo com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
 - c.3) A aplicação de eventual penalidade;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Servidor designado pela Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O reajuste dos preços ora contratados ocorrerão em caso de prorrogação do prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2024 e Inexigibilidade xx/2024, sendo utilizado como parâmetro o índice IPCA/IBGE e/ou outro mais baixo no momento que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. As sanções estão previstas no contrato:

- a) Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e , se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a.1) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");

a.3) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

10.5. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.6. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.7. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.8. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.9. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

10.10. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

10.11. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio dies interpellat pro homine, previsto no art. 397 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	02000	10.301.0004-2021	00494	3.3.90.39.80.00	Do Exercício
2024	01980	10.301.0004-2021	00000	3.3.90.39.80.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO

12. 1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pelo responsável da respectiva Secretaria solicitante, o qual se compromete comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

12.2 A qualquer momento e sem restrições, qualquer funcionário da prefeitura designado, poderá pedir ao proprietário do estabelecimento para fiscalizar as condições físicas da Clínica Veterinária contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, ficando eleito o foro da Comarca do **contratante**, para a resolução de questões resultantes deste.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, assinando igualmente duas testemunhas para que o mesmo possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Curiúva/PR, XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha

Nome:

Testemunha

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

CPF:

RG:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000

CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222

CURIÚVA - Paraná

000 94

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	09/07/2024 16:16:21	Ano	2024
Categoria	Licitações	Subcategoria	Chamamento Público
Descrição do Arquivo	Aviso de Licitação Chamamento Público 07/2024		

Dados do Certificado digital

Titular	PM CURIÚVA 2024	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	15/02/2024	Data de Validade	14/02/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA 76167725000130
PUB. Nº 12453
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em: 09/07/2024 15:16:20

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 12453 | terça-feira, 9 de julho de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

O **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, Estado do Paraná, através da Agente de Contratação, de conformidade com a Lei Federal Nº Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 20/2022, do Decreto 26/2024, Decreto 27/2024, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data desta publicação, até o dia 09 de agosto de 2024, o Edital de Chamamento Público objetivando o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação aos pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, que estão em tratamento de saúde fora do município - TFD, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O edital está disponível no site www.curiuva.pr.gov.br.

Curiúva, 09 de julho de 2024.

ALINE DE ALMEIDA FREITAS
Agente de Contratação

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 09/07/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.

JCN
26
ANOS

CORREIO DO NORTE

DIRETOR GERAL: GÊNESIS MACHADO • TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2024 | EDIÇÃO 3.489

VERSÃO ONLINE  JORNALCN.COM.BR

Paraná gerou 53,6 mil empregos para jovens e está em terceiro lugar no ranking nacional

PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES DE 18 A 29 ANOS REPRESENTOU QUASE 56% DOS 96.019 EMPREGOS ABERTOS NOS PRIMEIROS CINCO MESES EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS. EM RELAÇÃO AO MESMO PERÍODO EM 2023 O AVANÇO FOI DE 34,5%

PARANÁ
AEN

O Paraná registrou de janeiro a maio deste ano um saldo positivo de 53.694 novos empregos com carteira assinada para trabalhadores com idade entre 18 e 29 anos, mantendo a terceira posição no ranking nacional de empregabilidade nesta faixa etária. Os estados de São Paulo e Minas Gerais encerraram o período com 204.429 e 76.123 novos contratos formais de trabalho para a juventude, respectivamente. Os dados são do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A participação deste público no mercado de trabalho representou quase 56% dos 96.019 empregos abertos nos primeiros cinco meses em todas as faixas etárias, no Paraná. Em relação ao mesmo pe-

ríodo em 2023, quando 39.839 trabalhadores com idade entre 18 e 29 anos foram registrados em empregos formais, o avanço foi de 34,5%.

"A presença de jovens no mercado de trabalho tem sido essencial para colocar o Estado em evidência no cenário nacional, mantendo a terceira colocação no ranking de empregabilidade", disse o secretário do Trabalho, Qualificação e Renda, Mauro Moraes.

Ele destaca que, considerando todas as faixas etárias, o Paraná também foi o terceiro estado que mais gerou empregos formais em todo o Brasil nos cinco primeiros meses de 2024, de acordo com o Caged, ficando atrás somente de São Paulo (328.685) e Minas Gerais (133.412).

QUALIFICAÇÃO – Os projetos de qualificação profissional ofertados pelo Governo do Estado, em todas as regiões, de forma gratuita, contribuem para o desempenho na oferta

de emprego ao jovens, segundo o secretário.

"O Governo do Paraná oferece cursos para formação de mão de obra qualificada em todas as regiões e para atender demanda por profissionais em todos os setores da economia. Até o final do ano, teremos em torno de 26 mil pessoas qualificadas para vagas de emprego em que é exigido nível técnico", diz Moraes. "Essa formação tem alcançado principalmente a juventude, que busca um caminho profissional sólido, aproveitando a oportunidade totalmente gratuita de capacitação técnica".

SETORES – A participação dos jovens no mercado de trabalho nos primeiros cinco meses deste ano foi maior no setor de Serviços, com 29.005 postos ocupados. Na sequência aparecem Indústria (14.910) e Construção Civil (4.628) como os maiores empregadores da força de tra-



balho jovem desde o início do ano.

No Comércio, em que as faixas etárias de 18 a 29 anos ocuparam 4.064 vagas formais de janeiro a maio, o avanço foi de 100% em comparação ao mesmo período

em 2023 (2.029). Em último lugar, a Agropecuária foi responsável pela abertura de 997 oportunidades de emprego em cinco meses, uma pequena queda em relação ao ano anterior, quando 1.957 postos de trabalho foram ocupados

por jovens no setor.

MAIO – Especificamente no mês de maio, os dados do Caged demonstram 6.218 empregos gerados entre jovens. Em abril, o saldo foi de 10.835 postos formais de trabalho.

Paraná recebe nova sequência de placas veiculares com 439.956 unidades para registro

Paraná realiza uma média de 21 mil emplacamentos mensais. Em 2024, no período de janeiro a maio, foram 108.487 veículos emplacados. Nova série está projetada para atender necessidades do Estado pelos próximos dois anos

PARANÁ
AEN

O Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR) recebeu da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) a libe-

ração de uma nova sequência alfanumérica de placas veiculares que vão de TAI a TAZ e de TBA a TBZ, somando um total de 439.956 unidades disponíveis para registro.

O Paraná realiza uma média de 21 mil emplacamentos mensais. Em 2024, no período de janeiro a maio, foram 108.487 veículos emplacados, sendo 102.241 presenciais e 6.606 de forma online. "Com as novas placas estamos garantindo que mais veículos possam ser registrados no Paraná. A nova série está projetada para atender nossas necessidades pelos próximos

dois anos", destaca o diretor-presidente do Detran-PR, Adriano Furtado.

Os cidadãos que desejaram escolher sua combinação, poderão fazê-lo mediante pagamento adicional, serviço exclusivo para carros zero quilômetros, com o custo de R\$ 150,00. Os recursos são destinados para desenvolvimento de projetos sociais no Estado. A escolha da placa é uma opção do usuário. Quem não deseja fazer a seleção dos dígitos recebe a placa conforme a ordem sequencial do cadastro do Detran.

HISTÓRICO – A sequên-

cia de placas veiculares teve início em 1990 e o Paraná foi o primeiro estado a ser contemplado, com a sequência AAA-0001 à BEZ-9999, com duração de 30 anos. Em 2020, o Estado solicitou uma nova subsequência para atender a demanda e foi autorizado a usar a série RHA-0001 à RHZ-9999, de aproximadamente 250 mil placas. A última sequência de placas recebidas pelo Detran-PR foi em 2022. Naquele ano foi a sequência SDP-0A01 à SFO-9J99, equivalente a 519.948 unidades.

EMPLACAMENTO ONLINE – Desde junho de 2023, o

primeiro emplacamento de veículos no Paraná pode ser realizado de forma 100% online, pelo computador ou celular. Essa opção propicia agilidade e economia para os cidadãos, com redução de 17% no valor do processo, por não exigir a vistoria.

A iniciativa é pioneira no Brasil e facilita a emissão dos documentos e a autorização para a estampagem de placas de um veículo novo. O serviço pode ser feito em menos de 15 minutos.

COMO FAZER – No ato da compra do veículo é emitida a Nota Fiscal Eletrônica (NFE),

com a qual o cidadão inicia o processo online, no portal do Detran-PR ou no aplicativo Detran Inteligente, colocando as informações da NFE, documento de identificação e foto.

Se as informações estiverem corretas, uma notificação é encaminhada por e-mail contendo a liberação da guia para emissão no site do Detran-PR. Após o pagamento, é liberada a autorização de estampagem de placa, o CRLV-e (documento para circulação) e o código de segurança. O proprietário pode, então, buscar uma estampadora de placa credenciada pelo Detran-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024
INEXIGIBILIDADE N. 08/2024

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 20/2022, do Decreto 26/2024, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação, até às 16h00min do dia 09/08/2024, o Edital de Chamada Pública que tem como objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação aos pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, que estão em tratamento de saúde fora do município - TFD. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Curiúva à Av. Antônio Cunha, 81, no horário de expediente e no site www.curiuva.pr.gov.br.

Curiúva, 09 de julho de 2024.

ALINE DE ALMEIDA FREITAS
Agente de Contratação

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 20/2022, do Decreto 26/2024, torna público que se encontra a disposição dos interessados, Edital de Pregão Eletrônico objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. O edital está disponível no Site www.curiuva.pr.gov.br e www.bll.org.br e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até as 8h00min do dia 24 de julho de 2024 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 09 de julho de 2024.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA
Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024
REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO: ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA DE 25% EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006.

Encontra-se aberta no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN**, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata da Contratação de empresa especializada para executar serviços e manutenções na frota de veículos pesados, em prol do Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN, pelo período de 12 meses. Conforme anexo do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 22/07/2024, até as 08:45 horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com “proposta de preços”, “documentos de habilitação” e abertura de envelopes de “proposta de preços”, dia 22/07/2024, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202, no site <https://www.codren.org/> e e-mail licitacaosantana@outlook.com ou contato.codren@gmail.com.

Santana do Itararé, 08 de julho de 2024.

FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA
PREGOEIRO



JCN CORREIO DO NORTE

Razação Social- Genesis Machado & cia Ltda-EPP- CNPJ 26.272.797/0001-70

DIREÇÃO

GENESIS J. MACHADO

www.jornalcn.com.br | e-mail: contato@jornalcn.com.br

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

REDAÇÃO JORNAL
Rua Piaui, 1546, Bairro Santa Isabel 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 3571 1357

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos
Cornélio Procópio
Curitiba
Ibaiti
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Carlópolis
Joaquim Távora
Guapirama
Quatiguá
Jacarezinho

Conselheiro Mairinck
Pinhalão
Tomazina
Curiúva
Figueira
Ventania
Sapopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santo Antônio do Paraíso
Congoinhas

Itamaracá
Santa Mariana
Leópolis
Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Gerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
Sengés

São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiá do Sul
Andará
Abatiá
Cambará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Paraíso
Ribeirão Claro

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade
1	9040	Plantadeira Plântio Direto 05 linhas (milho, soja e feijão) acionada pelas rodas e transportada sobre rodas.	1,00
TOTAL			88 299,52

O presente adendo será, além de publicado no DIOEMS e DIOE, será disponibilizado no site do Município <http://www.pmcps.pr.gov.br/licitacao/>, na aba "portal de transparência"/"licitações", na Plataforma Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL.

2. A "Agenda de eventos" constante do preâmbulo do edital passa a vigorar na seguinte disposição de datas e horários:

- ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08h (horário local) do dia 23 de junho de 2024, LOCAL: Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

- INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h30min (horário local) do dia 23 de junho de 2024, LOCAL: Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

Centro Administrativo Adão Reis, em 05 de julho de 2024.

Fernanda Roberta da Rosa, Pregoeira.

76158/2024

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
424153924

Documento emitido em 09/07/2024 13:31:30.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11687 | 09/07/2024 | PÁG. 39

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Turismo do município de Esperança Nova - PR.

O inscrito no CNPJ/CPF Nº 15.245.069/0001-52
e RS 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais),
erton Barbieri - Prefeito.

77188/2024

Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 130/2023, o qual tem como objeto a "Aquisição de mochila escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.206.967/0001-98, vencedora do grupo 01 com valor total de R\$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 294/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de julho de 2024.

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

77117/2024

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 08/2024, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para locações de brinquedos recreativos e máquinas de alimentação, para atender eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Mulher e Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa ARIEL LOCACAO DE BRINQUEDOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.845.909/0001-50, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 com valor total de R\$ 232.062,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e dois reais).

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão eletrônico nº 08/2024, publicado no dia 04 (quatro) de julho de 2024 na Edição nº 11684/2024, pág. 48, do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Onde se lê - Pregão Eletrônico nº 17/2024,

Leia-se - Pregão Eletrônico nº 08/2024.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de julho de 2024.

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

77112/2024

Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024
INEXIGIBILIDADE N.

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 20/2022, do Decreto 26/2024, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação, até às 16h00min do dia 09/08/2024, o Edital de Chamada Pública que tem como objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços de hospedagens, transporte e alimentação aos pacientes e acompanhantes, devidamente autorizados, que estão em tratamento de saúde fora do município - TFD. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Curiúva à Av. Antônio Cunha, 81, no horário de expediente e no site www.curiuva.pr.gov.br.

Curiúva, 09 de julho de 2024.

ALINE DE ALMEIDA FREITAS

Agente de Contratação

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 20/2022, do Decreto 26/2024, torna público que se encontra a disposição dos interessados, Edital de Pregão Eletrônico objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. O edital está disponível no Site www.curiuva.pr.gov.br e www.bll.org.br e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até as 8h00min do dia 24 de julho de 2024 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 09 de julho de 2024.

LUCIANA MARILIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

77317/2024

Esperança Nova

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Pregoeiro junto com a equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICA E HOMOLOGA a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 22/2024, b) Licitação Nº: 18/2024, c) Modalidade: Pregão, d) Data Homologação: 04/07/2024, e) Objeto Homologado: O objeto da presente licitação de um biodigestor conforme Instrumento de Repasse Nº 4107520/2023 do Programa "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA" para atender a demanda da Secretaria

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO ME E EPP E MEI

MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - UASG 985475

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

PROCESSO DE COMPRA: 50/2024.

O Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº

95.589.271/0001-30, com sede à Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará às 09:00(nove horas), do dia 23 de Julho de 2024, no sítio eletrônico:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico,

e tem por objeto: Aquisição de mudas frutíferas e diversos insumos para atendimento ao projeto "Pomar em Casa", que será desenvolvido através da Secretaria de Assistência Social e CRAS, em parceria com as famílias beneficiadas pelo BPF (Programa Bolsa Família), PFP (Programa Família Paranaense e BPF (Benefício de Prestação Continuada), que estão em situação de Vulnerabilidade Social. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.fssul.pr.gov.br. Demais informações pelo e-mail: compras@fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 08 de Julho de 2024.

JULIANA BORGES DA ROSA DE ALMEIDA

Agente de Contratação

Portaria Nº167/2024

77066/2024